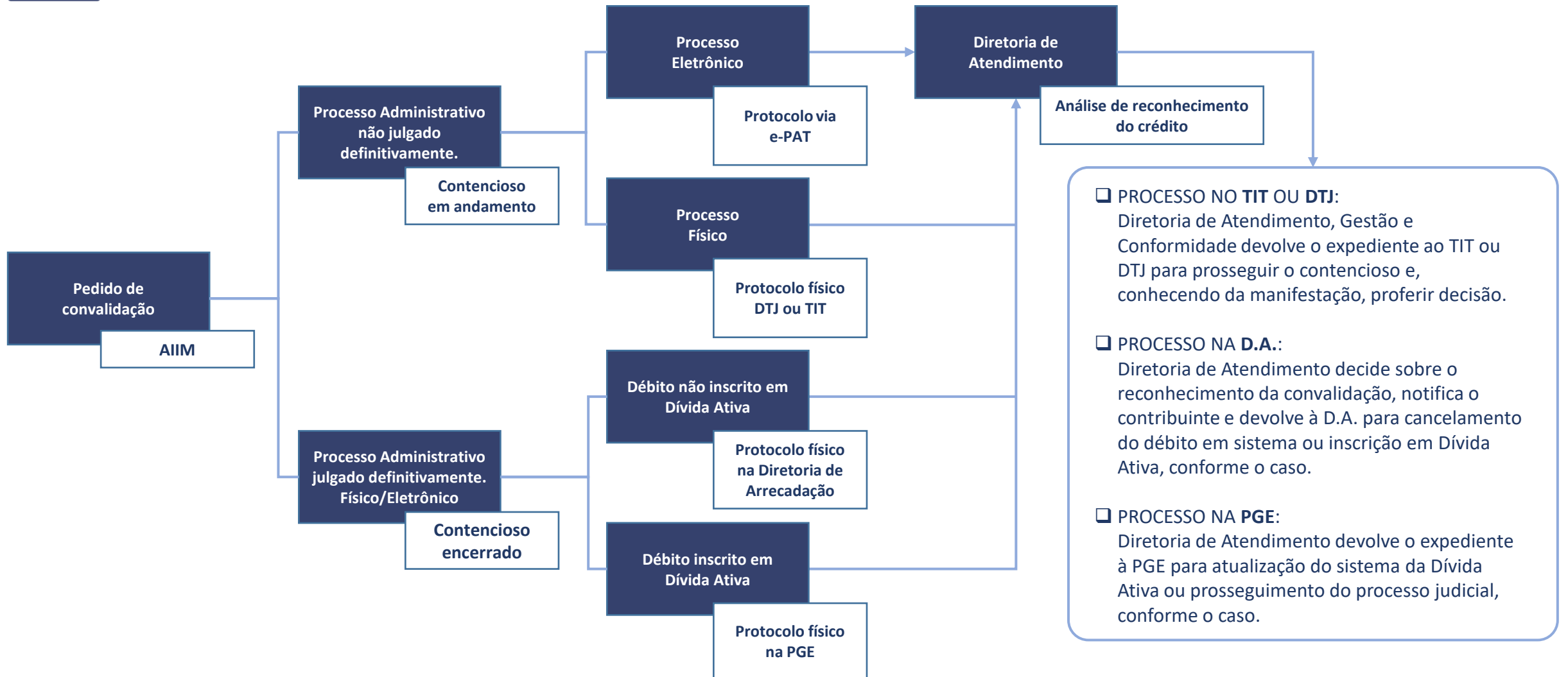


ICMS – “GUERRA FISCAL ENTRE OS ESTADOS”

(Convalidação dos créditos glosados pelo Estado de São Paulo)



- ❖ Lei Complementar n.º 160/2017
- ❖ Convênio ICMS n.º 190/2017
- ❖ Resolução Conjunta SFP/PGE n.º 01/2019





ICMS – Guerra Fiscal – Convalidação – FORMULÁRIO

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS E RENÚNCIA A DEFESA OU RECURSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL

O Contribuinte:

Nome empresarial	
Inscrição Estadual	
CNPJ/MF	
e-mail de contato/telefone	
Auto de Infração e Imposição de Multa	
Item do Auto de Infração para o qual se requer a verificação do reconhecimento do crédito tributário	
Número e data do ato normativo que instituiu o benefício objeto do Auto de Infração	



ICMS – Guerra Fiscal – Convalidação – FORMULÁRIO

Número e data do ato normativo que instituiu o benefício objeto do Auto de Infração	
Número e data do ato concessivo (Regime Especial)	
Número e data do ato da Unidade Federada de origem, que publicou o ato normativo para fins de regularização a que refere a LC 160/17 e Convênio ICMS 190/2017	
Número e data do ato da Unidade Federada de origem que concedeu remissão	
Número e data da ação judicial relativa ao crédito de ICMS objeto do pedido.	



ICMS – Guerra Fiscal – Convalidação – FORMULÁRIO

NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SFP/PGE No. 01 de 07-05-2019

1. Reconhecimento do Crédito

Solicita o reconhecimento do crédito do ICMS conforme previsto na Lei Complementar 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17, relativamente ao objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM acima indicado;

2. Renuncia a qualquer defesa, recurso Administrativo ou Judicial

Para fins do referido reconhecimento, renuncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial e, em sendo o caso, também desiste dos já interpostos, relativamente ao crédito de ICMS objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM acima indicado;

3. Ciência

Está ciente de que:

a) com a apresentação do presente pedido, fica suspenso o julgamento do AIIM no âmbito do contencioso administrativo tributário ou o encaminhamento para a inscrição do débito na Dívida Ativa, ou a ação judicial (execução fiscal) até a data da notificação da decisão do Fisco acerca do reconhecimento do crédito;

b) a renúncia de que trata o item 2 somente se efetivará com o reconhecimento do crédito do ICMS objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM acima indicado;

c) não sendo acolhido o pedido de reconhecimento do crédito, terá prosseguimento o julgamento do AIIM, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa ou a ação judicial.

Localidade, data e assinatura.

Contem conosco!

Laurindo Leite Junior
laurindo@lma.com.br

Júlio César Covre
icesar@lma.com.br

Leandro Martinho Leite
leandro@lma.com.br

www.lma.com.br
(11) 2084-9900

